

PROVIMENTO Nº 36, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera o Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o preceituado no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, no qual se determina que a todos é assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88;

**CONSIDERANDO** a constante necessidade de aprimoramento das atividades administrativas e judicantes, objetivando a efetiva e célere prestação jurisdicional,

**RESOLVE:**

Art. 1º O Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 123. O Núcleo de Inteligência dos Oficiais de Justiça – NIOJ tem como objetivo realizar ações que garantam maior efetividade, segurança e economia aos processos judiciais, utilizando-se de métodos de inteligência associados ao uso de recursos tecnológicos para localizar pessoas e bens ou obter informações relevantes ao juízo, além de prestar apoio aos oficiais de justiça em diligências com elevado grau de periculosidade ou complexidade.*

*Art. 124. O NIOJ terá a seguinte composição:*

*I - Juiz de Direito Supervisor;*

*II - 01 (um) Oficial de Justiça diretor;*

*III - o coordenador da Central de Mandados da Capital;*

*IV - oficiais de justiça membros.*

*§ 1º Os integrantes do NIOJ serão designados pelo Corregedor-Geral da Justiça após indicação do Juiz Supervisor.*

*§ 2º O diretor será escolhido dentre os oficiais de justiça graduados em Direito, com conhecimento em tecnologia e com pelo menos 3 (três) anos de lotação na Central de Mandados da Capital.*

*§ 3º Os oficiais de justiça membros deverão possuir graduação em nível superior e perfil compatível com a atividade de inteligência.*

*§ 4º O NIOJ funcionará como departamento da Central de Mandados da Capital.*

*Art. 125. Ao NIOJ, compete:*

*I - realizar atividades que exijam ações integradas de inteligência junto aos*

*oficiais de justiça ou à força pública;*

*II - auxiliar os oficiais de justiça em diligências complexas ou com grau de risco elevado, a fim de garantir-lhes maior segurança e efetividade no cumprimento dos mandados;*

*III - auxiliar os magistrados na busca por informações úteis ou necessárias ao andamento processual;*

*IV- realizar diligências externas preliminares ou complementares, quando necessário;*

*V – analisar as informações obtidas nas diligências externas e nos em sistemas eletrônicos com o fim de identificar, localizar e averiguar a periculosidade de pessoas;*

*VI - realizar diligências adicionais quando certificada a frustração de citação criminal no endereço do mandado, independente de novo despacho, a fim de efetivar o ato;*

*VII - realizar múltiplas comunicações processuais de um mesmo destinatário quando constatar que a pessoa encontrada figura em outros processos e neles houver mandados pendentes de cumprimento, certificando a realização do ato em cada processo;*

*VIII - efetuar a busca patrimonial em processos de execução cível, de modo a efetivar ou auxiliar na efetivação de ato executivo;*

*IX - certificar nos autos os resultados relevantes obtidos nas diligências físicas e digitais, contendo informações complementares acerca da qualificação, endereço e meios de contato do destinatário, observado o sigilo da fonte de dados.*

*X – redistribuir o mandado para novas diligências físicas ao oficial de justiça responsável pelo zoneamento ou comarca, quando a medida trazer maior efetividade ao ato, em função das peculiaridades ou distância da região.*

*§ 1º Os mandados deverão ser cumpridos e devolvidos, sempre que possível, até a data de vencimento ordinário do mandado, ou em até 10 (dez) dias do recebimento pelo NIOJ, salvo em situações excepcionais e devidamente comunicadas.*

*§2º Os mandados serão remetidos, preferencialmente, de modo automatizado pelo SAJ, quando certificado o cumprimento negativo de mandado de citação criminal, podendo, nos casos de fundada necessidade, ser expedido mandado diretamente para o núcleo.*

*3º A área de atuação do NIOJ abrange todo o território estadual, sendo possível a realização de diligências em cumprimento a mandado ou para prestar apoio em qualquer Comarca do Estado.*

*[...]*

*Art. 325. As unidades judiciais deverão expedir um mandado para cada:*

*I - destinatário e endereço, a fim de viabilizar a distribuição por sorteio, nos*

*termos do § 1º do artigo 468; ou,*

*[...]*

*Art. 327. Os mandados que devam ser cumpridos pela autoridade policial, tais como os de prisão e de busca e apreensão criminais e os de registro ou averbação em registros civis, devem ser expedidos ainda que o seu cumprimento deva se dar fora dos limites territoriais da Comarca, acompanhados, quando for o caso, de outro documento de encaminhamento.*

*§ 1º Os mandados a que se referem este artigo deverão ser expedidos por meio da categoria “Mandados Sem Vínculo com a Central de Mandados”, salvo os mandados de prisão, que observarão o disposto no TÍTULO V, CAPÍTULO IV, deste Código.*

*§ 2º Os mandados de prisão criminal não serão cumpridos por oficiais de justiça.*

*[...]*

*Art. 329.*

*[...]*

*II - de média complexidade:*

- a) os mandados que tenham por objeto o cumprimento de dois atos, ressalvado o disposto na alínea “a” do inciso I deste artigo;*
- b) os mandados de condução coercitiva;*
- c) os mandados de penhora no rosto dos autos;*
- d) mandados de entrega coisas e bens;*

*III - de alta complexidade:*

- a) os mandados que tenham por objeto o cumprimento de mais de dois atos;*
- b) o mandado de busca e apreensão de menor;*
- c) o mandado de prisão civil;*
- d) o mandado de reintegração de posse;*
- e) o mandado de despejo;*
- f) o mandado de arrombamento;*
- g) o mandado de constatação/verificação;*
- h) o mandado de penhora;*
- i) o mandado de busca e apreensão de bens;*
- j) o mandado de imissão de posse;*
- k) o mandado de cumprimento de carta precatória.*

*[...]*

*Art. 421. As intimações por aplicativo de mensagens whatsapp ou aplicativo de envio de mensagens eletrônicas similar serão encaminhadas por oficial de*

*justiça.*

*Parágrafo único. A designação para cumprimento da intimação a que se refere o **caput** deste artigo poderá, à critério do magistrado, recair sobre servidor do cartório, que observará as disposições contidas neste CAPÍTULO*

*[...]*

*Art. 424. No ato da intimação, o oficial de justiça responsável pelo cumprimento, além de esclarecer a finalidade da intimação, encaminhará pelo aplicativo de envio de mensagens eletrônicas a imagem do pronunciamento judicial (despacho, decisão ou sentença), com a identificação do processo e das partes.*

*[...]*

*Art. 471. Os mandados deverão ser cumpridos e devolvidos à Central de Mandados, onde houver, ou à unidade judicial em até:*

*I - 24 (vinte e quatro) horas para cumprir e 48 (quarenta e oito) horas para devolver os mandados urgentes, assim considerados as liminares e tutelas antecipadas em matéria de saúde, concursos públicos, matrículas, liberação de mercadorias perecíveis, busca e apreensão de pessoas, medidas de proteção da Lei nº 11.340/06, medidas cautelares diversas da prisão, os casos em que a urgência é necessária a fim de evitar a perda do objeto e os mandados cuja urgência tenha sido declarada expressamente pelo juiz;*

*II - 10 (dez) dias corridos para mandados prioritários, assim compreendidos como aqueles referentes à audiência de justificação prévia, processos com réu preso, liminares e tutelas antecipadas em geral, que não configurem matéria disciplinada no inciso I;*

*III - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver regra específica;*

*IV - 2 (dois) dias antes da realização da audiência, nas intimações necessárias à sua realização.*

*Parágrafo único. O prazo previsto nos incisos II e III poderá ser diminuído pelo juiz, na decisão proferida, desde que devidamente fundamentada, não cabendo revisão do mérito da urgência pela Central de Mandados ou oficial de justiça, onde não houver.*

*[...]*

*Art. 481. Nos mandados destinados ao cumprimento de busca e apreensão de veículos, os oficiais de justiça que não obtiverem, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o contato do(s) autor(es) ou de seus representantes, com o fim exclusivo de serem disponibilizadas as condições disciplinadas no art. 477, devolverão os mandados sem cumprimento e devidamente certificados.”*

Art. 2º O Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

*“Art. 125-A. Compete ao diretor do NIOJ:*

*I - coordenar e participar da execução das atividades relacionadas no artigo anterior;*

*II - gerenciar a forma de atuação interna e externa dos membros, inclusive nas atividades de apoio;*

*III - auxiliar nas ações da Central de Mandados da Capital;*

*IV - elaborar relatório anual de atividades e apresentá-lo ao coordenador da Central de Mandados da Capital;*

*V - zelar pela observância dos prazos relacionados ao cumprimento dos mandados e dos procedimentos atinentes à atividade de inteligência e contrainteligência;*

*VI - requerer ao juiz supervisor a habilitação ou manutenção de acesso aos sistemas eletrônicos pelos membros do núcleo;*

*VII - propor novas estratégias, parcerias e convênios para aprimorar o cumprimento de seus objetivos.*

*Parágrafo único. O diretor do NIOJ, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo coordenador da Central de Mandados da Capital.*

*Art. 125-B. O Juiz Supervisor do NIOJ, observando as regras que disciplinam cada um dos sistemas, poderá, por meio de portaria específica, autorizar os integrantes do NIOJ a utilizar os sistemas eletrônicos de busca de informações, nos termos das disposições dos artigos 503 a 538 do presente Código, notadamente dos seguintes:*

*I - INFOJUD - Sistema de Informações ao Judiciário da SRF;*

*II - RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores;*

*III - SISBAJUD;*

*IV - SERASAJUD;*

*V - BNMP - Banco Nacional de Mandados de Prisão;*

*VI - SINESP INFOSEG - Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública;*

*VII - SIEL - Sistema de Informações Eleitorais;*

*VIII - Sistema eletrônico de monitoramento de réus;*

*IX - CRC JUD - Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais;*

*X - SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado;*

*XI - CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens;*

*XII - SNIPER - Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos.*

*§ 1º No uso dos sistemas a que se refere esta artigo deverão ser observados o sigilo dos dados e a estrita vinculação dos mesmos com a finalidade do núcleo e com as atividades institucionais do Poder Judiciário.*

*§ 2º Outros sistemas não elencados neste artigo poderão ter o acesso delegado pelo Juiz Supervisor do NIOJ, por meio de portaria, cabendo-lhe, ainda, habilitar ou solicitar o acesso no sistema desejado junto ao setor competente.*

*§ 2º O acesso aos processos judiciais que tramitam em sigilo de justiça, na modalidade sigilo absoluto, precederão de autorização específica do magistrado responsável.”*

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 13 de dezembro de 2023.

**Des. Domingos de Araújo Lima Neto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO  
DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Em 14/12/2023